

**RESOLUÇÃO CGI Nº 03/12**

**EMENTA:** Aprova, no âmbito do Colegiado do Curso de Graduação em Sistemas de Informação, os critérios complementares para processos de Transferência Interinstitucional.

**O Colegiado do Curso de Graduação em Sistemas de Informação** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF e, ainda, o disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Sistemas de Informação.

RESOLVE:

**Art.1º** - Serão adotados como critérios primeiros para a análise de pedidos de Transferência Interinstitucional determinado no Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense, a saber:

§ 1º Ser aluno matriculado em Instituição Pública de Ensino Superior, na qual tenha ingressado por processo seletivo, e regularmente inscrito em disciplinas no período letivo em que foi protocolado o pedido de Transferência Interinstitucional;

§ 2º Ser viável ao aluno a integralização curricular dentro do prazo máximo de permanência no Curso contando-se o tempo decorrido desde que iniciou o curso na instituição de origem;

§ 3º Haver a disponibilidade de vaga.

**Art. 2º** - Serão critérios complementares para a análise de pedidos de Transferência Interinstitucional:

§ 1º Estar cursando Graduação em Sistemas de Informação, Ciência Computação, Tecnologia em Sistemas de Computação.

§ 2º Ter CR (Coeficiente de Rendimento) maior ou igual a 7,0 (sete) registrado em seu Histórico Escolar;

§ 3º Ter cursado no mínimo carga horária correspondente aos 3 primeiros períodos 996 (novecentas e noventa e seis horas) e no máximo 2000 (duas mil) horas em disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas na instituição de origem;

**Art. 3º** – Todos os processos referentes à Transferência Interinstitucional serão avaliados pela Comissão de Análise de Transferência Interinstitucional do Curso de Graduação em Sistemas de Informação.

§ 1º – A Comissão realizará a análise da carga horária total e CR obtidos pelo requerente, visando o estabelecido no Art. 2º desta Resolução;

§ 2º – A Comissão realizará a análise da carga horária e conteúdo das disciplinas cursadas pelo requerente, quanto à sua equivalência em relação às disciplinas do curso de Sistemas de Informação, visando o estabelecido no item II do Art. 1º desta Resolução;

§ 3º – A Comissão realizará a análise da justificativa do pedido de transferência Interinstitucional e sua comprovação;

§ 4º – A Comissão poderá solicitar entrevista pessoal com o requerente;

§ 5º – A Comissão poderá determinar a realização de uma prova de conhecimentos onde a nota mínima para aprovação será 7,0 (sete).

**Art. 4º** – Serão utilizados como critérios de desempate dos candidatos, nesta ordem:

a) Maior CR;

b) Maior nota de acesso.

**Art. 5º** - Os casos não contemplados por esta Resolução serão decididos pelo Colegiado de Curso.

**Art. 6º** – A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Niterói, 31 de outubro de 2012.

LEONARDO CRUZ DA COSTA  
Coordenador do Curso de Graduação em Sistemas de Informação  
#####